

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 11.265, DE 2018

"Altera o Art. 3.º da Lei 13.233 de 29 de dezembro de 2015"

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relator:** Deputado AUREO RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera o art. 3º da Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015, que obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água nas embalagens e rótulos de equipamentos e produtos de limpeza cujo uso implicar consumo de água, de modo a ampliar o prazo de conformação às exigências legais.

O projeto estabelece que a lei passará a entrar em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial, para novos produtos e de dois anos para os produtos já comercializáveis.

Justifica o ilustre Autor que a alteração de muitos rótulos para produtos já em fase de comercialização tende a exigir novos layouts, tornando impraticável o prazo original, de um ano.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a matéria foi aprovada por unanimidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto em análise, a rigor, se resume a ampliar o prazo para adaptação às exigências da Lei nº 13.233/15 por parte dos produtores de equipamentos e produtos de limpeza, cujo uso implique em consumo de água.

A citada Lei estipulou que as embalagens e rótulos destes equipamentos e produtos deverão conter mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água e determinou prazo de um ano para o cumprimento das suas determinações. O projeto estabelece que, no caso de produtos e equipamentos já comercializáveis, este prazo seja estendido para dois anos.

A disposição faz sentido, porque os produtos e equipamentos já em comercialização precisariam sofrer modificações mais onerosas e demoradas nas suas embalagens e rótulos do que aqueles que serão novidade no mercado.

A nosso ver, a medida não altera o mérito ambiental da proposta, mas dá respaldo a uma exigência de natureza econômica das empresas envolvidas, facilitando sua adaptação de forma mais gradual.

Diante do exposto, consideramos a proposta meritória e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.265, de 2018.**

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator

2019-17512